

business&legal Newsletter

Edição nº 9 | Março de 2025



Publicação das decisões do Banco de Moçambique e suas implicações

O Banco de Moçambique tem vindo a publicar, sobretudo nos últimos anos, várias decisões penalizando as instituições de crédito. Tal é um tema bastante discutido nacionalmente nas mais diversas esferas sociais, principalmente entre advogados e actores do sector bancário, por haver vários exemplos que podem ser citados mas, sobretudo, porque é uma situação que os afecta directamente, quer sob o ponto de vista dos negó-

Publication of the decisions by the Mozambique Central Bank and its implications

The Mozambique Central Bank has been publishing, especially in recent years, several decisions penalizing credit institutions. This is a subject widely discussed nationally in the most diverse social spheres, especially between lawyers and players in the banking sector because there are several examples that can be mentioned but, above all, because it is a situation that affects them directly either from a business stand point, or from a

cios, bem como sob o ponto de vista profissional. Porém, é pouco discutido internacionalmente porque não são conhecidos outros sistemas jurídicos com regras de natureza semelhante.

De há algum tempo para cá, o Banco de Moçambique (BdM) passou a assumir uma nova postura perante o público e seus regulados, a qual passa pela publicação, através dos diferentes meios de comunicação amplamente usados, das decisões tomadas pelos órgãos do BdM cujos sujeitos passivos são as Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e seus trabalhadores, no âmbito da sua função de supervisão.

Porém, a publicação das decisões tem ocorrido de tal forma que muitas delas têm levantado muitos problemas, dado que, por serem publicadas depois de tomadas, não se dá a possibilidade de delas se recorrer ao Tribunal, o que pode alterar o status quo relativamente àquela decisão.

Pelo facto de o sector económico / bancário ser sensível às opiniões e preferências do mercado, ter um nome "imaculado" é essencial ao negócio. Assim, é relevante, por aspectos ligados à tutela da personalidade, direito ao bom nome e à reputação, reflectir sobre a publicidade de decisões como princípio aplicável às relações Administração Pública-Administrado.

O BdM é, no quadro do Estado-regulador em Moçambique, o Regulador do sistema financeiro e supervisor das instituições de crédito e sociedades financeiras (ICSF), nos termos da sua lei orgânica e da lei das ICSF.

A independência das Autoridades Reguladoras Independentes (ARI) significaria o quebrar da democraticidade destas entidades, já que aquelas não se encontrariam sob o controlo de qualquer entidade com legitimidade democrática directa ou indirecta, nomeadamente, o Governo, órgão central da Administração Pública e primeiro órgão com legiti-

business stand point, as well as from a professional stand point. However, it is little discussed internationally because other legal systems with similar rules are not known.

Since some time ago, the Mozambique Central Bank began to take a new stance before the public and its regulars that goes through the publication, through the different widely used media, the decisions taken by the bodies of the Central Bank whose taxable persons are the Credit Institutions and Financial Companies and their employees, within the scope of their supervisory role.

However, the publication of the decisions has occurred in such a way that many of them have raised many problems, since, because they are published after they have been taken, there is no possibility of appeal to the court, which can change the status quo in relation to that decision.

Because the economic/ banking sector is sensitive to the opinions and preferences of the market, having a name "immaculate" is essential to the business, so it is relevant, for aspects related to personality protection, right to good name and reputation, reflect on the advertising of decisions as a principle applicable to relations Public Administration-administered.

The Mozambique Central Bank is, within the framework of the regulatory state in Mozambique, the Financial System Regulator and the supervisor of credit institutions and financial corporations (ICSF), under its organic law and the ICSF law.

The independence of the independent regulatory authorities (ARIs) would mean breaking the democraticity of these entities, since they would not be under the control of any entity with direct or indirect democratic legitimacy, namely the Government, the central body of the public administration and the first body with indirect democratic legitimacy,



midade democrática indirecta, uma vez directamente responsável perante a Assembleia da República.

Alguma doutrina defende que a sua legitimidade deriva da expertise (especialização) que estas exercem, e que a sua legitimidade vai decorrer da apreciação que o público fará das decisões por elas tomadas. Particularmente em sectores sensíveis, imprevisíveis e internacionalizados da economia, tais como o dos mercados financeiros, espera-se que a credibilidade derivada das políticas regulatórias seja consistente no tempo por ser considerada ponto crucial para o funcionamento do sistema que escolha a regulação independente, e possa ser considerada desejável. Pode estar a derivar desse facto a colocação da lei nos termos em que actualmente se apresenta, uma espécie de pressa em mostrar ao público resultados do trabalho que o BdM, na sua supervisão, produz.

Assim e porque, embora tenha sido o Governo a levar à Assembleia da República a proposta de Lei, esta certamente foi preparada pelo BdM, e a forma em que foi colocada pode ser um dos sinais de busca desta legitimidade perante o público que, vezes sem conta, fica informado sobre as acções levadas a cabo pelo BdM.

Nos termos da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

once directly responsible to the National Assembly, some doctrine argues that its legitimacy derives from the expertise (specialization) they exercise and that its legitimacy will be derived from the public's appreciation of the decisions they make. Particularly in sensitive, unpredictable and internationalized sectors of the economy, such as financial markets, the credibility derived from regulatory policies is expected to be consistent in time because it is considered crucial to the functioning of the system that chooses independent regulation and can be considered desirable. It may be derived from this fact the placing of the law under the terms in which it is currently presented, a kind of rush to show the public results of the work that the Mozambique Central Bank (BM), in its supervision, produces.

This way and because, although it was the Government who took the bill to the National Assembly, this was certainly prepared by the BM and the form that was brought about can be one of the signs of seeking this legitimacy before the public that more often than not it is informed about the actions carried out by the BM.

According to the Law of Credit Institutions and Financial Companies (LICSF), the decision is judicially recalled within fifteen days, the effect of which is

(LICSF), a decisão é judicialmente recorável dentro de 15 dias, cujo efeito é suspensivo, mas o BdM pode publicar a sanção definitiva, a qual, de acordo com o conceito resultante da jurisprudência fixada pelo Conselho Constitucional (CC), é acto com eficácia externa, ilegal e prejudicial às custas do condenado.

Porém, de forma contraditória, a LICSF prevê, noutro artigo, que o BdM possa publicar a decisão que condene o infractor pela prática de uma ou mais infracções, e esta seja divulgada pelo meio que o BdM julgar conveniente, isto é, o BdM pode divulgar duas vezes a decisão sancionatória, sendo uma de sua livre arbitrariedade e, outra, quando haja decisão final (transitada em julgado).

No quadro desta contradição, qual das normas deve prevalecer? Igualmente, urge enquadrar a acção pretendida pelo BdM ao publicar as suas decisões como tem vindo fazer. A publicidade dos actos praticados pela Administração Pública é necessária, visto que visa manter o público informado sobre as actividades que esta e os seus administrados praticam. Porém, a publicidade institucional desmedida pode perigar a actuação de todo um sistema se não for feita respeitando certos parâmetros, ainda que se coloque um eventual perigo ao sistema financeiro, até porque a experiência mostrou, nalguns casos, que o efeito pode ser oposto ao pretendido.

A integridade moral e a reputação estão intimamente ligadas ao nome e, como resultado, estão a honra e o bom nome das ICSF e dos seus trabalhadores e/ou gestores, cujos nomes podem ser postos em causa como fruto da publicação pelo BdM no âmbito do seu poder discricionário e de avaliação de critérios muito indefinidos na LICSF.

Havendo decisão do Tribunal que reverta uma decisão condenatória e publicada, a parte ofendida e cujo nome foi divulgado pode fazer uso dos dispositivos do Código Civil para repor os seus

suspensivos, mas o BM pode publicar a sanção definitiva, a qual, de acordo com o conceito resultante da jurisprudência estabelecida pelo Conselho Constitucional (CC) é um acto com eficácia externa, ilegal e prejudicial às custas da pessoa condenada.

No entanto, de forma contraditória, a LICSF prevê, noutro artigo, que o BM possa publicar a decisão que condene o infractor pela prática de uma ou mais infracções, e esta seja divulgada pelo meio que o BM julgar conveniente, isto é, o BM pode divulgar duas vezes a decisão sancionatória, sendo uma de sua livre arbitrariedade e, outra, quando haja decisão final (transitada em julgado).

No quadro desta contradição, qual das normas deve prevalecer? Igualmente, urge enquadrar a acção pretendida pelo BM ao publicar as suas decisões como tem vindo fazer. A publicidade dos actos praticados pela Administração Pública é necessária, visto que visa manter o público informado sobre as actividades que esta e os seus administrados praticam. No entanto, a publicidade institucional desmedida pode perigar a actuação de todo um sistema se não for feita respeitando certos parâmetros, ainda que se coloque um eventual perigo ao sistema financeiro, até porque a experiência mostrou, nalguns casos, que o efeito pode ser oposto ao pretendido.

A integridade moral e a reputação estão intimamente ligadas ao nome e, como resultado, estão a honra e o bom nome das ICSF e dos seus trabalhadores e/ou gestores, cujos nomes podem ser postos em causa como fruto da publicação pelo BM no âmbito do seu poder discricionário e de avaliação de critérios muito indefinidos na LICSF.

Havendo decisão do Tribunal que reverta uma decisão condenatória e publicada, a parte ofendida e cujo nome foi divulgado pode fazer uso dos dispositivos do Código Civil para repor os seus

direitos, embora seja a própria lei a abrir espaço para esta publicação.

Perante o claro conflito entre as duas normas presentes na LICSF, uma no sentido de publicar as decisões transitadas e outra no sentido de publicá-las depois de serem tomadas, não se respeitando o prazo para recurso ou que a decisão se torne transitada e ancorada na ideia de direito à informação da população que usufrui dos serviços das mesmas, a solução é clara: o direito ao «bom nome» e o direito à «liberdade de expressão ou liberdade de informação» são direitos com igual dignidade constitucional, não se podendo estabelecer entre eles uma relação de hierarquia. De qualquer modo, existindo conflito entre eles, deve o mesmo ser resolvido, em princípio, a favor do direito ao bom nome, por aplicação da regra de prevalência de direitos fundamentais.

Por aplicação da regra da ponderação, somos de opinião que o legislativo tinha o especial dever de ter em conta este aspecto e prevenir e que a norma que permite a primeira publicação enferma de algum vício de legalidade e que duas alternativas restam para a resolução definitiva do problema. A primeira seria a revisão pontual da lei, para que a norma seja retirada, e a segunda uma fiscalização abstracta da norma pelo CC, uma vez que, embora a Lei de Organização e Composição dos Tribunais Comuns permita que as partes, através do juiz, levem o CC a pronunciar-se sobre a constitucionalidade daquela norma, caso este concorde, o pronunciamento apenas terá efeito naquele processo. Assim, o efeito genérico será quase que nulo, ainda que o nome da ICSF, ou do seu colaborador, já tenha sido publicado pelas razões que, em sede de contencioso, podem ser revertidas.

Tendo em conta a análise acima, recomenda-se o seguinte:

- Que seja realizada a fiscalização da constitucionalidade destas normas

though it is the law itself that makes room for this publication.

In view of the clear conflict between the two norms under the LICSF, one to publish the decisions carried over and the other in to publish them after they are taken, if the deadline for appeal is not respected or the decision becomes transitory and anchored in the idea of the right to information of the population who enjoy the services of the same, the solution is clear: The right to «good name» and the right to «freedom of expression or freedom of information» are rights with equal constitutional dignity and a hierarchy cannot be established between them. In any case, if there is conflict between them, the same must be resolved in principle in favor of the right to good name by applying the rule on the prevalence of fundamental rights. By applying the weighting rule, we believe that the legislature had a special duty to take this aspect into account and to prevent and that the rule that allows the first publication has some legality defect and that two alternatives remain for the definitive resolution of the problem, the first would be the one-off review of the law so that the rule is withdrawn and the second an abstract oversight of the norm by the CC, since, although the Law on Organization and Composition of the Common Courts allows the parties, through the judge, to submit to the CC to comment on the constitutionality of that rule, if it agrees, the pronouncement will only have effect in that process and thus, the generic effect will be almost null even though the name of the ICSF or its collaborator has already been published for the reasons that, in litigation, they can be reversed.

Taking into account the above analysis, the following is recommended:

- That the Constitutional Council shall supervise the constitutionality of these rules so as to assess their constitutionality in the manner in which they are placed and as

por parte do Conselho Constitucional para se aferir da sua constitucionalidade nos moldes em que são colocadas e conforme explicado acima;

- Alternativamente, que a Assembleia da República, órgão que aprovou o diploma legal em questão, faça a sua revisão, eliminando a norma que contradiz o sistema ou melhorando-a de modo a que se alinhe com o sistema nacional e os padrões regional e internacional;
- Que sejam aclarados os termos genericamente fixados na Lei que permitem ao BdM, enquanto seu implementador, espaço para decisões muito subjectivas;
- Que, em face do conflito de direitos da mesma geração que se verifica neste caso, por aplicação de qualquer das regras, seja o direito ao bom nome a prevalecer, o que se pode alcançar pelo simples adiamento do momento da publicação pelo período que a Lei concede para que haja recurso judicial, gerindo-se de forma administrativa qualquer situação que coloque em perigo o sistema financeiro.
- Por fim, que haja uma fiscalização urgente do Conselho Constitucional, porquanto se multiplicam as leis com normas similares, mesmo estando claro o conflito de direitos. Por uma questão de segurança jurídica, urge saber qual é a protecção que as pessoas podem contar ter nessas circunstâncias.

*Por: Sebastião Pangaya
Sal & Caldeira Advogados, Lda
(extracto da dissertação de mestrado)*

explained above;

- Alternatively, that the National Assembly, the body that approved the legal diploma in question, review it, eliminating the norm that contradicts the system or improving it in such a way that it aligns with the national system and the regional and international standard;
- To clarify the terms generally set out in the Law, which allow the Mozambique Central Bank, as its implementer, to have room for very subjective decisions;
- Whereas, in view of the conflict of rights of the same generation that occurs in this case, by application of any of the rules, the right to good name is to prevail, which can be achieved by the simple postponement of the time of publication, for the period that the Law grants for judicial remedy, managing in an administrative way any situation that endangers the financial system.
- Finally, there should be urgent supervision by the Constitutional Council, because laws are multiplied with similar rules, even though the conflict of rights is clear. For the sake of legal certainty, it is urgent to know what protection people can expect in these circumstances.

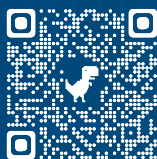
*By: Sebastião Pangaya
Sal & Caldeira Advogados, Lda.
(extract from the master's thesis)*

FICHA TÉCNICA

Propriedade: Revista Business&Legal

Direcção Geral: Edson Chichongue

Design Gráfico: José Teles Maneira



+258 84 825 3097
ec@businesslegal.co.mz | communication@businesslegal.co.mz
www.businesslegal.co.mz
Rua António Simbine, nº 114 R/C - Maputo
Canal (Business&Legal) Grupo alargado (<https://bit.ly/3M8Q44C>)

Business&Legal
Revista Business&Legal
business_legal_oficial
@Business&LegalMz
Business&Legal